



**MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDA\u00c7AO N\u00b0 005/2013

A CORREGEDORA GERAL DO MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 129, III, ser função institucional do Ministério P\xfablico a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

Considerando que se esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério P\xfablico, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 02/90 prevê no art. 37, XV ser atribuição do Conselho Superior do Ministério P\xfablico apreciar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação;

Considerando que a Lei da Ação Civil P\xfablica (Lei nº 7.347/85) prevê em seu art. 9º, § 1º, que os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico.

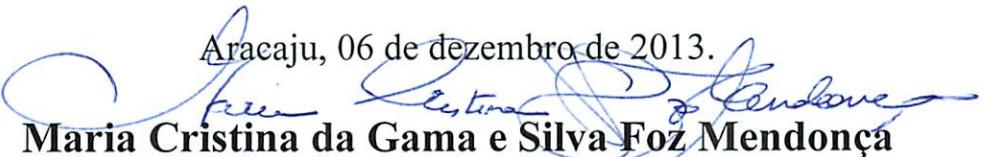
Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico prevê no § 1º, do art. 10 que os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério P\xfablico, quando não localizados os que devem ser científicos;

Considerando que a Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, prevê que os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva científicação pessoal dos interessados, ou mediante comprovação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser científicos, sob pena de falta grave;

Considerando a previsão no art. 103 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de que constatada a inobservância injustificada do prazo de 03 (três) dias para remessa do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, o Conselho Superior ordenará a instauração de sindicância ou processo administrativo contra o membro do Ministério Público oficiante, resolve:

RECOMENDAR aos senhores(as) Promotores(as) de Justiça que observem, rigorosamente, o prazo de 03 (três) dias para encaminhamento dos procedimentos administrativos arquivados ao Conselho Superior do Ministério Público, a partir do retorno do comprovante das notificações dos interessados.

Aracaju, 06 de dezembro de 2013.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Pùblico-do Estado de Sergipe